

01-0553/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 553/2018 DE 09/10/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PONTUAÇÃO DAS HONRARIAS PARA
PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA DO QUADRO TÉCNICO DOS
PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-553 de 20 12
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101/094

PL

553/2018

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

“Dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Medalhas, Títulos e Láureas concedidas a título de reconhecimento individual, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, por ato e conduta pessoal que vier a enaltecer o nome da Corporação e a área da Segurança, instituídas por ato do Executivo Municipal serão utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º A pontuação estabelecida para as honrarias constantes no Art.1º será correspondente à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Tecnologia no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º As Medalhas, Títulos e Láureas concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Forças Armadas e Auxiliares serão utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º A pontuação estabelecida para as honrarias constantes no Art.2º será correspondente à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Licenciatura no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

CDSF - 553-22 - 09/10/2018 - 14:29 - 008230 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 10.10.2018
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01.553 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 10.1094

3
Matéria PL 553/2018. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=176517>.

Art. 3º A honraria recebida pelo integrante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana será considerada como critério de desempate na evolução funcional.

Art. 4º As honrarias apresentadas e pontuadas para fins de promoção vertical não poderão ser utilizadas novamente nos casos em que o servidor seja promovido.

§ 1º Não ocorrendo a promoção, o servidor poderá apresentar as mesmas honrarias para obtenção de nova pontuação enquanto permanecer na categoria.

§ 2º Para fins de pontuação, o servidor deverá apresentar as honrarias recebidas até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da promoção.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. nº 01-553 de 20 18 fls. 4

CARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é incentivar a progressão de carreira por meio de pontuação atribuída as horarias concedidas aos integrantes do quadro de profissionais da guarda civil metropolitana.

Considerando que o decreto 56.795 de fevereiro de 2016, já elenca a progressão de carreira mediante atribuição de pontuação, não contemplando as medalhas e demais honrarias atribuídas ao GCM, mediante seu bom desempenho profissional e mérito por ato de bravura.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo